



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 423 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos servidores municipais do Poder Executivo, cujos valores sejam inferiores ao valor do salário mínimo nacional.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores municipais do Poder Executivo, cujos valores sejam inferiores a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), passa a corresponder a este valor.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei se aplica aos detentores de função pública, bem como as pensões e os proventos de aposentadoria suportados pelo tesouro municipal.

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Mário Campos- MG, aos 27 de fevereiro de 2012.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal